

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à *Arlete Sampaio*

Em 12/05/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planejamento



Em 12/05/04
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA DEPUTADA DISTRICTAL ARLETE SAMPAIO

REQUERIMENTO nº RQ 1218/2004

(Da Deputada Arlete Sampaio)

Requer informações à Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 60, incisos XVI e XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nos termos do art. 40, inciso I, alíneas *a* e *b* do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, requero à Secretaria de Estado de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal as seguintes informações sobre o Plano Diretor do Parque da Cidade e sobre a gestão de parques e unidades de conservação no Distrito Federal:

1 – informações sobre o processo de elaboração do Plano Diretor do Parque da Cidade (constituição de conselho gestor nos termos da legislação vigente; número, data e atas das audiências públicas; propostas discutidas; propostas aprovadas, convênios, órgãos e entidades participantes etc.);

2 – pareceres do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e do Conselho de Gestão da Área de Preservação de Brasília (Conpresb) acerca do Plano Diretor do Parque da Cidade;

3 – detalhamento do Plano Diretor do Parque da Cidade;

4 – estimativa orçamentária para a implantação das propostas do Plano Diretor;

5 – número atualizado de parques no Distrito Federal;

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1218 / 2004
Fls. N.º 01 BIA

Assessoria de Plenário

Recebido em 12/05/04 às 10:50

[Assinatura] 1207160
Assinatura

[Assinatura]

6 – listagem com nome, localização e ato ou lei de criação dos parques que contam com Conselho Gestor constituído nos termos da legislação vigente;

7 – listagem com nome, localização e ato ou lei de criação dos parques que contam com plano de manejo elaborado nos termos da legislação vigente;

8 – informações sobre o processo de elaboração dos planos de manejo referidos do item 7;

9 – informações sobre a implantação dos planos de manejo referidos nos itens 7 e 8;

10 – listagem com nome, localização e ato ou lei de criação dos parques que contam com projeto básico implantado e informações sobre os respectivos planos de manejo;

11 – listagem com nome, localização e ato ou lei de criação dos parques que já têm suas poligonais definidas;

12 – listagem com nome, localização e ato ou lei de criação dos parques do DF que já estão cercados;

13 – listagem com nome, localização e ato ou lei de criação dos parques que já contam com sistema de segurança e vigilância implantado.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1218 / 2004
Fis. N.º 02 BIA

O Correio Braziliense publicou nota, no dia 20 de abril deste ano, informando que o Governador Roriz estaria enviando a esta Câmara Legislativa o Plano Diretor do Parque da Cidade. Diz a matéria que várias modificações e obras estão previstas, inclusive um espaço para feiras e compras.

Com efeito, os Planos Diretores são documentos fundamentais das políticas urbana e ambiental, pois estabelecem as diretrizes da utilização ordenada do solo e dos bens históricos e naturais. Entretanto, a elaboração dos planos pressupõe uma série de passos que, a nosso ver, não foram cumpridos.

De acordo com as definições da Lei Complementar nº 265 / 99, que “dispõe sobre a criação de Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo no Distrito Federal”, o Parque da Cidade enquadra-se na categoria **Parque de Uso Múltiplo**. A referida Lei Complementar também comanda:

“Art. 13. Será constituído um Conselho Gestor para cada Parque, Ecológico e de Uso Múltiplo, composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil.”

(...)

Art. 14. Compete ao Conselho Gestor dos Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo:

I – aprovar os projetos de atividades de recreação, lazer, esporte, educação, cultura e arte a serem desenvolvidas nas zonas de atividades múltiplas dos parques;

II – aprovar os planos de manejo;

III – opinar sobre as atividades a serem desenvolvidas nas zonas de transição;

IV – aprovar proposta de cobrança pelo uso de instalações e de serviços nos parques e o seu valor;

V – opinar sobre propostas de convênios a serem firmados pelo Poder Público com vistas à implantação e conservação dos parques.

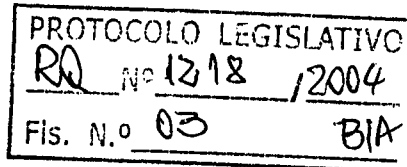
Art. 15. O Plano de Manejo de cada Parque Ecológico e de Uso Múltiplo disciplinará o zoneamento, o uso e a ocupação da área.

§ 1º O Plano de Manejo conterà, no mínimo, as seguintes zonas:

I - zona de conservação;

II - zona de recuperação;

III - zona de atividades múltiplas.



§ 2º Nas zonas de atividades múltiplas, são permitidas as atividades de recreação, lazer, esporte, educação, cultura e arte.

§ 3º Os Planos de Manejo serão submetidos à apreciação do IEMA/SEMATEC e aprovados pelo Conselho Gestor.

Art. 16. As áreas circunvizinhas aos Parques Ecológicos são consideradas Zonas de Transição e as atividades aí desenvolvidas devem ser compatíveis com a área protegida, de forma a não comprometer a sua conservação.

Parágrafo único. O órgão ambiental do Distrito Federal regulamentará as atividades permitidas nas Zonas de Transição, caso a caso, ouvido o Conselho Gestor.”

(os grifos são nossos)

8

Segundo informações obtidas por meu gabinete e pela Consultoria Legislativa desta Casa na própria Secretaria de Administração de Parques e Unidades de Conservação, em 17 de fevereiro de 2004 o Parque da Cidade ainda não contava com um conselho gestor. Como, então, foi elaborado este Plano Diretor, se a legislação determina que sua elaboração pressupõe, obrigatoriamente, a existência de um conselho gestor paritário? A esse respeito, os jornais noticiam que o Secretário de Parques ainda estaria tomando providências para a criação de uma administração colegiada.

Quer nos parecer, também, que o processo que deu ensejo ao Plano Diretor em questão não se deu em conformidade com os princípios consignados no Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), que estabelece a gestão democrática como o leme da política de desenvolvimento urbano. Não temos notícia da realização de audiências públicas prévias sobre as propostas do Plano Diretor do Parque com a comunidade do Distrito Federal, muito menos da promoção de um Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV). Vale, a propósito, destacar ditames do Estatuto da Cidade que não foram observados:

"Art. 2º (...)

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

(...)

Art. 37. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

I – adensamento populacional;

II – equipamentos urbanos e comunitários;

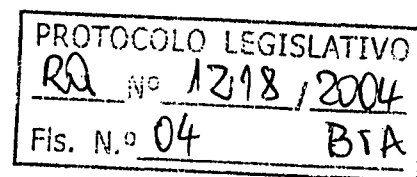
III – uso e ocupação do solo;

IV – valorização imobiliária;

V – geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI – ventilação e iluminação;

VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.



4

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

(...)

Art. 38. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I – órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;

II – debates, audiências e consultas públicas; (...)"

(os grifos são nossos)

Ressalte-se, ademais, que o Parque da Cidade encontra-se dentro do perímetro tombado como Patrimônio Cultural da Humanidade. Foi projetado por Burle Marx, o paisagista dos monumentos de Brasília. Por esse motivo, o Plano Diretor carece de anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e do Conselho de Gestão da Área de Preservação de Brasília (Conpresb).

Esta Câmara também quer informações sobre a gestão dos demais parques do DF. Há controvérsias, por exemplo, quanto ao número total de parques nesta unidade da Federação. Dados oficiais do GDF apontam a existência de 65, outros estudos garantem que já são 69. Sabe-se que a maioria deles não tem sequer as poligonais definidas, tampouco conselhos gestores constituídos. Com isso, atrasa-se todo o processo de elaboração de planos de manejo e de uma efetiva proteção e utilização sustentável desses espaços.

Sendo assim, no cumprimento do dever de resguardar as competências fiscalizadoras desta Casa e no intuito de garantir para a presente e para as futuras gerações a plena fruição do patrimônio natural de Brasília, solicito as informações acima relacionadas.

Sala das Sessões, em de de 2004.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ nº 1218 / 2004
Fls. N.º 05 BIA

ARLETE SAMPAIO
Deputada Distrital – Partido dos Trabalhadores